

à Sociedade 7 de Setembro, desta cidade, dois Lotes Urbanos, a título de indenização pelo tempo que vem a Prefeitura ocupando como Munexarifado, o prédio pertencente à mesma Sociedade, desde o tempo da extinção do Território Federal do Iguaçu.

Art-2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Baranjeiras do Sul, 20 de agosto de 1951.
Mendo M. Camargo

Escriitoria Municipal
Secretário

Lei no 14 *

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art-1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, e pelo preço de 8.000,00 (oitomil cruzeiros), a casa de propriedade do Am. Moacel de Paula, sito no lugar Jacutinga, deste Município, casa essa que vem servindo, desde há muito, ocupada como a escola pública do Serviço do Acórdo naquela localidade.

Art-2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Baranjeiras do Sul, 20 de agosto de 1951.

Mendo M. Camargo
Prefeito Municipal

Escriitoria Municipal
Secretário

Resolva: O Poder Executivo não precisa autorizar a abrir crédito especial para esse pagamento.